

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Estabelece padrões para elaboração de projetos e execução de componentes dos sistemas de esgotamento sanitário em novos loteamentos, desmembramentos e condomínios.

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira – VISAN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 199, de 20 de dezembro de 2017, e o Decreto nº 23.246, de 12 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a elaboração de projetos e a execução de componentes dos sistemas de esgotamento sanitário em novos loteamentos, desmembramentos e condomínios;

EMITE a seguinte **INSTRUÇÃO NORMATIVA**:

CAPÍTULO I DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MEMORIAIS

Art. 1º Deverá ser apresentado Memorial Descritivo e Justificativo do Sistema de Esgotamento Sanitário, elaborado de forma clara e objetiva, de modo a possibilitar o fácil entendimento da solução proposta, contendo, no mínimo:

I – descrição do local do empreendimento, número de lotes, ocupação estimada por lote, vazão de projeto e tipo de ocupação;

II – estudo de concepção do sistema de esgotamento sanitário, indicando sua interligação ao sistema público existente ou a adoção de sistema independente, quando aplicável;

III – delimitação do perímetro da área total a ser esgotada, bem como dos contornos das áreas com mesma densidade demográfica e mesma vazão específica;

IV – definição das etapas de implantação/execução da rede coletora e das respectivas vazões de contribuição, quando o empreendimento for executado em mais de uma etapa;

V – relação dos materiais e equipamentos previstos.

Art. 2º O Memorial de Cálculo do dimensionamento do sistema de esgotamento sanitário deverá conter, no mínimo:

I – cálculo da população de projeto;

II – cálculo das vazões de contribuição;

III – dimensionamento dos diâmetros dos condutos;

IV – cálculo das declividades da rede coletora;



V – verificação da tensão trativa;

VI – planilha de cálculo contendo o dimensionamento dos condutos, conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 3º Além dos memoriais previstos nesta Instrução Normativa, deverão ser apresentados ao prestador dos serviços de esgotamento sanitário os seguintes documentos:

I – especificações técnicas dos serviços, materiais e equipamentos;

II – plantas contendo a localização e o dimensionamento dos órgãos acessórios, dispositivos e equipamentos da rede coletora;

III – orçamento da obra;

IV – peças gráficas do projeto;

V – levantamento planialtimétrico da área do empreendimento, com curvas de nível equidistantes de 01 m (um metro), contendo o detalhamento do sistema viário, tipo de pavimentação, obras especiais e interferências existentes;

VI – planta da rede coletora de esgoto, acompanhada dos detalhes construtivos em escala adequada.

CAPÍTULO II PARÂMETROS TÉCNICOS E ORIENTAÇÕES PARA PROJETO

Art. 4º Salvo apresentação de estudo técnico que justifique a adoção de parâmetros distintos, devidamente aprovado pela VISAN, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios para o dimensionamento e o projeto do sistema de esgotamento sanitário:

I – coeficiente do dia de maior consumo (K1): 1,2 (um vírgula dois);

II – coeficiente da hora de maior consumo (K2): 1,5 (um vírgula cinco);

III – coeficiente de retorno (C): 0,80 (zero vírgula oito);

IV – consumo per capita mínimo de 200 L/hab.d (duzentos litros por habitante por dia);

V – taxa de ocupação mínima de 05 hab./lote (cinco habitantes por lote);

VI – para áreas de utilidade pública, população estimada de 5 hab./360 m² (cinco habitantes para cada trezentos e sessenta metros quadrados) de área;

VII – taxa de infiltração entre 0,20 e 0,50 L/s.km (zero vírgula vinte e zero vírgula cinquenta litros por segundo por quilômetro);

VIII – tensão trativa mínima de 1,0 Pa (um Pascal) para redes coletoras e 1,5 Pa (um vírgula cinco Pascal) para interceptores;

IX – declividade máxima que assegure velocidade de escoamento não superior a 5,0 m/s (cinco metros por segundo);

X – vazão mínima de projeto por trecho de 1,5 L/s (um vírgula cinco litros por segundo), devendo esse valor ser adotado sempre que a vazão calculada for inferior;

XI – recobrimento mínimo de 0,80 m (oitenta centímetros) em vias públicas, medido em relação à geratriz superior da tubulação;



XII – recobrimento mínimo de 0,65 m (sessenta e cinco centímetros) em passeios, medido em relação à geratriz superior da tubulação;

XIII – diâmetro nominal mínimo do coletor de 150 mm (cento e cinquenta milímetros);

XIV – distância máxima entre poços de visita (PVs) de 100 m (cem metros);

XV – subdivisão da rede coletora em bacias de esgotamento, quando tecnicamente necessária;

XVI – para redes com profundidade igual ou superior a 3,0 m (três metros), deverá ser projetado coletor auxiliar, ao qual deverão ser conectadas as ligações prediais;

XVII – nos inícios de rede deverão ser executados terminal de limpeza com tubo de concreto DN 400, terminal de inspeção e limpeza (TIL) em PVC ou poço de visita com tubo de concreto DN 600 mm;

XVIII – o diâmetro mínimo da câmara dos poços de visita (PVs) deverá ser de 0,60 m (sessenta centímetros) para profundidades de até 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e de 0,80 m (oitenta centímetros) para profundidades superiores;

XIX – os poços de visita (PVs) deverão possuir tampas articuladas em ferro fundido dúctil, com diâmetro mínimo de 0,60 m (sessenta centímetros), e os terminais de limpeza, tampas com diâmetro mínimo de 0,40 m (quarenta centímetros), ambas contendo a inscrição "ESGOTO VISAN";

XX – em vias com largura superior a 9,0 m (nove metros) ou providas de canteiro central, deverá ser prevista rede coletora em ambos os lados do passeio;

XXI – quando a rede coletora for implantada no passeio, deverá ser mantido afastamento mínimo de 0,50 m (cinquenta centímetros) em relação ao alinhamento frontal dos lotes;

XXII – quando as redes de água e de esgoto sanitário forem implantadas no passeio, deverá ser mantido afastamento horizontal mínimo de 0,60 m (sessenta centímetros), devendo a tubulação de água situar-se, no mínimo, 0,20 m (vinte centímetros) acima da tubulação de esgoto sanitário;

XXIII – em vias com largura igual ou inferior a 9,0 m (nove metros), a rede coletora deverá ser projetada no eixo da via;

XXIV – quando as redes de água e de esgoto sanitário forem implantadas no leito da via, deverá ser mantido afastamento horizontal mínimo de 1,00 m (um metro), devendo a tubulação de água situar-se, no mínimo, 0,20 m (vinte centímetros) acima da tubulação de esgoto sanitário;

XXV – deverá ser instalado tubo de queda, preferencialmente na parte externa do poço de visita (PV) a jusante, sempre que o coletor afluente apresentar desnível igual ou superior a 0,50 m (cinquenta centímetros).

§ 1º Nos lotes situados em cota inferior à da via pública (soleira baixa), poderá ser adotada uma das seguintes soluções técnicas, mediante aprovação da equipe técnica da VISAN:

I – implantação da rede coletora em faixa sanitária com largura mínima de 3,0 m (três metros), destinada à instalação da rede coletora e de outras infraestruturas;



II – implantação do ramal predial na lateral do lote, em faixa não edificável com largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), a ser obrigatoriamente averbada na matrícula do imóvel;

III – execução, pelo loteador, do ramal predial convencional, condicionando-se a ligação do imóvel à implantação de estação elevatória individual de esgoto pelo proprietário, hipótese em que tal obrigação deverá ser averbada na matrícula do imóvel.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso III do § 1º, a implantação, operação, manutenção, conservação, reparo, substituição de equipamentos, adequação das instalações, execução e manutenção da linha de recalque, instalações elétricas, consumo de energia elétrica e quaisquer demais despesas necessárias ao funcionamento da estação elevatória individual de esgoto serão de inteira e exclusiva responsabilidade do proprietário do imóvel, não cabendo à VISAN qualquer responsabilidade técnica, operacional ou financeira pelo sistema.

§ 3º O sistema individual de recalque deverá conduzir os efluentes exclusivamente até o ponto de ligação disponibilizado pelo loteador na testada do respectivo lote, observadas as normas técnicas da Autarquia Municipal, sendo vedada a interligação com imóveis vizinhos ou o lançamento em qualquer outro ponto da rede pública de esgotamento sanitário.

§ 4º A definição da solução técnica aplicável aos lotes de soleira baixa ficará condicionada à análise e aprovação da equipe técnica da VISAN, considerando as características do empreendimento e as condições locais de implantação.

§ 5º A condição de soleira baixa e as responsabilidades relativas ao sistema individual de recalque deverão ser averbadas na matrícula do imóvel, conforme o modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

DA APROVAÇÃO, VALIDADE E REANÁLISE DE PROJETOS

Art. 5º O prazo de validade da aprovação do projeto será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de emissão do ofício de aprovação.

Art. 6º Os projetos cuja execução esteja prevista em etapas deverão ser apresentados e aprovados integralmente em uma única análise, permanecendo válidos pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Caso a execução das etapas subsequentes não seja iniciada dentro do prazo de validade da aprovação, deverá ser solicitada nova consulta de viabilidade e o projeto deverá ser submetido à reavaliação pela VISAN.

Art. 7º Para fins de reavaliação, o projeto deverá atender às normas, padrões e especificações vigentes da VISAN, incluindo materiais, equipamentos e licenças ambientais aplicáveis.

Art. 8º Quando o projeto não for aprovado, será emitido documento de reprovação contendo as adequações necessárias, o qual será encaminhado ao



empreendedor por meio do mesmo endereço eletrônico utilizado para abertura do protocolo.

Art. 9º Após a realização das adequações solicitadas, o projeto corrigido deverá ser encaminhado aos endereços eletrônicos loteamento.engenharia@visan.sc.gov.br e atendimento@visan.sc.gov.br, com solicitação de abertura de protocolo para reanálise dos projetos, utilizando como assunto: “REANÁLISE DE PROJETOS DE ESGOTO – NOME DO EMPREENDIMENTO”.

Art. 10. Após a abertura do protocolo de reanálise, o empreendedor receberá o Registro de Atendimento (RA) e a guia para pagamento da(s) respectiva(s) taxa(s), quando aplicável.

§ 1º O empreendedor deverá realizar a assinatura digital do Registro de Atendimento (RA) e encaminhar o documento assinado, juntamente com o(s) comprovante(s) de pagamento da(s) taxa(s), aos endereços eletrônicos indicados no art. 9º, para continuidade do processo.

§ 2º Conforme disposto no § 2º do art. 230 do Regulamento da VISAN, a primeira reanálise de projetos não será cobrada.

§ 3º Conforme disposto no § 3º do art. 230 do Regulamento da VISAN, a partir da segunda reanálise será cobrada taxa correspondente a 10% (dez por cento) dos valores estabelecidos na Tabela III do Anexo II do Regulamento da VISAN.

Art. 11. O prazo para análise e reanálise de projetos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de confirmação do pagamento da respectiva taxa de análise ou reanálise, quando aplicável.

CAPÍTULO IV DOS RAMAIS PREDIAIS

Art. 12. O loteador deverá executar todos os ramais prediais de esgoto sanitário até a testada dos respectivos imóveis, conforme padrões estabelecidos pela VISAN.

Art. 13. Os ramais prediais de esgoto sanitário deverão possuir declividade mínima de 2% (dois por cento).

Art. 14. Os ramais prediais de esgoto sanitário deverão possuir diâmetro nominal mínimo de 100 mm (cem milímetros) e deverão ser conectados à rede coletora de esgoto por meio de Terminal de Inspeção e Limpeza (TIL) de ligação, conforme modelo constante no Anexo III.

Art. 15. As caixas de inspeção deverão ser executadas em tubo de concreto com diâmetro nominal de 0,30 m (trinta centímetros).



Art. 16. As caixas de inspeção deverão ser instaladas obrigatoriamente no passeio público, no ponto de menor cota do terreno, observando-se as seguintes profundidades mínimas:

- I – 0,30 m (trinta centímetros), quando a rede coletora for implantada no passeio;
- II – 0,50 m (cinquenta centímetros), quando a rede coletora for implantada no leito da via pública.

Art. 17. As caixas de inspeção deverão possuir tampa articulada em ferro fundido dúctil, com diâmetro de 0,30 m (trinta centímetros), conforme modelo padrão da VISAN, contendo a inscrição "ESGOTO VISAN", de acordo com o modelo apresentado no Anexo III.

Art. 18. As instalações prediais de esgoto sanitário deverão possuir uma única saída para interligação à caixa de ligação ou caixa de inspeção.

CAPÍTULO V DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E LINHAS DE RECALQUE

Art. 19. O diâmetro mínimo das linhas de recalque deverá ser definido conforme critérios de dimensionamento estabelecidos na ABNT NBR 12208:2020.

Art. 20. O Memorial Descritivo deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- I – descrição geral da estação elevatória;
- II – vazão da estação elevatória, incluindo a vazão máxima de final de plano ($Q_{\text{máx final}}$);
- III – extensão total da linha de recalque;
- IV – diâmetro nominal (DN) da linha de recalque;
- V – sistema de gradeamento;
- VI – características do poço de sucção;
- VII – cálculo do volume útil;
- VIII – cálculo do volume efetivo;
- IX – cálculo do tempo de detenção;
- X – faixa de operação do sistema;
- XI – cálculo da altura manométrica total;
- XII – demais informações e critérios de dimensionamento conforme recomendações da ABNT NBR 12208:2020.

Art. 21. Deverá constar no projeto a curva característica da bomba selecionada, contendo, no mínimo, os dados de vazão, altura manométrica e NPSH disponível.

Art. 22. As bombas deverão ser, preferencialmente, do tipo centrífuga submersível.



Art. 23. A estação elevatória deverá ser constituída por dois poços independentes, sendo o primeiro destinado ao sistema de gradeamento e o segundo destinado à sucção do efluente, ambos dimensionados conforme a vazão de projeto.

Parágrafo único. Poderá ser adotada solução com gradeamento integrado à estação elevatória, por meio de cesto em aço inoxidável, desde que previamente aprovada pela VISAN.

Art. 24. Os poços das estações elevatórias poderão ser executados em concreto armado, polietileno ou Polímero Reforçado com Fibra de Vidro (PRFV), desde que atendidos os requisitos técnicos e estruturais aplicáveis.

Art. 25. As linhas de recalque deverão ser projetadas e executadas em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), conforme a classe de pressão definida em projeto.

Art. 26. Os barriletes de recalque deverão ser projetados e executados em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), aço galvanizado ou ferro fundido, conforme a classe de pressão e o diâmetro estabelecidos em projeto.

Art. 27. Deverão ser previstos dois conjuntos motobomba trifásicos, instalados em paralelo na elevatória, sendo um deles destinado à operação e o outro à reserva.

Art. 28. Para o dimensionamento das bombas deverá ser considerada a vazão máxima horária.

Art. 29. Para o dimensionamento hidráulico deverão ser observados, preferencialmente, os seguintes limites de velocidade:

I – tubulação de sucção: $0,60 \text{ m/s} \leq v \leq 1,50 \text{ m/s}$;

II – tubulação de recalque: $0,60 \text{ m/s} \leq v \leq 3,00 \text{ m/s}$.

Art. 30. Para análise e aprovação pela VISAN, deverão ser apresentados em documentos independentes os seguintes projetos:

I – projeto arquitetônico;

II – projeto estrutural;

III – projeto elétrico;

IV – projeto hidráulico;

V – projeto mecânico.

CAPÍTULO VI DOS QUADROS DE COMANDO

Art. 31. O Quadro de Comando (QMC) deverá ser projetado, ensaiado e fornecido em conformidade com as normas técnicas vigentes aplicáveis,



incluindo a ABNT NBR IEC 61439 – Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão, a ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão, bem como atender às disposições da Norma Regulamentadora NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego. Parágrafo único. O projeto e a execução do Quadro de Comando deverão garantir condições adequadas de segurança, operação, proteção e manutenção dos equipamentos integrantes do sistema.

Sessão I

Das Características Gerais

Art. 32. O Quadro de Comando (QMC) deverá possuir sistema de partida suave por meio de inversor de frequência com controle de corrente, destinado ao acionamento, controle de aceleração e desaceleração de motores de indução trifásicos de alto rendimento, com potência nominal definida em projeto e frequência nominal de 60 Hz (sessenta hertz).

Parágrafo único. Os componentes do QMC deverão ser instalados em painel autossustentável, fabricado em chapa de aço, com proteção contra poeira e respingos de água, grau de proteção mínimo IP 54, dotado de porta interna, porta externa e teto de proteção.

Art. 33. A tensão de comando do QMC deverá ser de 220 V (duzentos e vinte volts), e a tensão de força deverá ser de 380 Vca (trezentos e oitenta volts em corrente alternada).

Art. 34. Os barramentos de fases deverão ser identificados conforme padrão de cores vigente e protegidos contra contatos acidentais, utilizando-se isolantes adequados, como acrílico transparente ou material equivalente.

§1º Como alternativa aos barramentos pintados, poderão ser utilizados cabos flexíveis devidamente identificados, dispensando-se, neste caso, a pintura dos condutores.

§2º Nas portas deverão vir afixadas as plaquetas de identificação de acrílico.

Art. 35. O QMC deverá possuir:

I – iluminação interna automática, acionada pela abertura da(s) porta(s) do painel;

II – porta-documentos instalado na parte interna da porta do módulo, destinado ao armazenamento da documentação técnica do equipamento.

Art. 36. O QMC deverá possuir, no mínimo, os seguintes dispositivos de proteção:

I – disjuntor geral com acionamento rotativo instalado na porta do painel;

II – seccionadora com fusíveis ultrarrápidos ou disjuntor individual para cada chave estática;

III – seccionadora com fusíveis ou disjuntor para os bancos de capacitores;



IV – disjuntor de proteção do circuito de comando;
V – dispositivo diferencial residual (DR) para proteção dos circuitos de iluminação e tomada monofásica.

Art. 37. Cada chave estática deverá possuir Interface Homem-Máquina (IHM), instalada na porta interna do painel, sendo prevista uma IHM para cada chave estática.

Art. 38. Deverão ser instalados bancos capacitivos destinados à correção do fator de potência, conforme os critérios estabelecidos pela concessionária de energia elétrica local e pelas normas vigentes aplicáveis.

Parágrafo único. Deverá ser previsto um banco capacitivo para cada conjunto motobomba, dimensionado conforme o motor de indução trifásico especificado no projeto.

Art. 39. Deverão ser instalados contadores específicos para acionamento dos bancos de capacitores, sendo previsto um contador para cada banco capacitivo.

Parágrafo único. O acionamento do banco capacitivo deverá ocorrer simultaneamente à partida do motor correspondente.

Sessão II

Dos Componentes Do Quadro De Comando

Art. 40. O Quadro de Comando (QMC) deverá ser projetado e fornecido completo, contemplando todos os materiais, componentes e equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento, incluindo, no mínimo:

- I – barramentos de fases, neutro e terra;
- II – régua de bornes numerada e identificada;
- III – anilhas de identificação em todos os terminais da fiação de comando;
- IV – contadores auxiliares;
- V – relés de sobrecarga;
- VI – chaves estáticas;
- VII – seccionadoras;
- VIII – fusíveis;
- IX – disjuntores;
- X – condutores elétricos;
- XI – luminárias internas/lâmpadas fluorescentes;
- XII – indicador digital de multivariáveis com saída serial RS-485;
- XIII – demais componentes e acessórios necessários ao adequado funcionamento do sistema.

Sessão III

Da Lógica Dos Diagramas Funcionais Do Quadro De Comando E Das Condições De Instalação



Art. 41. Os modos de operação manual e automático deverão permitir o funcionamento exclusivamente do grupo selecionado na chave seletora de grupo.

Art. 42. No modo manual, a partida do motor deverá ocorrer de forma suave, em rampa, por meio de botão de pulso de acionamento, e o desligamento deverá ocorrer igualmente de forma suave, em rampa, mediante acionamento de botão de pulso de desligamento.

Parágrafo único. Os tempos de aceleração e desaceleração deverão ser configurados durante o procedimento de partida e comissionamento (*startup*) do equipamento.

Art. 43. No modo automático, a partida e a parada dos motores também deverão ocorrer de forma suave, em rampa, sob comando do relé de nível e/ou de contato automático disponibilizado na régua de bornes, comum aos dois grupos.

§ 1º Cada grupo motor-bomba deverá possuir sistema de operação individualizado, com todos os equipamentos e dispositivos necessários ao seu funcionamento independente.

§ 2º Mesmo quando um dos grupos motor-bomba permanecer em condição de reserva, ambos deverão possuir todos os dispositivos de comando, proteção e operação individualizados.

Sessão IV

Da Documentação Técnica

Art. 44. O loteador deverá submeter à aprovação prévia da VISAN os desenhos técnicos, dimensionais do Quadro de Comando (QMC), arranjo dos componentes, diagramas de controle (comando) e de força, bem como as especificações técnicas dos equipamentos a serem utilizados.

Art. 45. O empreendedor deverá fornecer, no ato da entrega do painel, a documentação técnica completa do equipamento, composta por:

I – manual de instalação;

II – projetos elétricos de força e comando;

III – manuais dos equipamentos;

IV – manual de operação e demais documentos técnicos pertinentes.

§ 1º A documentação deverá ser entregue em 03 (três) vias, sendo:

I – 01 (uma) via em meio digital;

II – 02 (duas) vias físicas, sendo que uma delas deverá estar encadernada e conter todos os manuais, projetos e documentos técnicos relacionados ao painel.

§ 2º Todos os projetos, manuais e documentos técnicos deverão ser apresentados em língua portuguesa.



Art. 46. O loteador deverá apresentar termo de garantia do Quadro de Comando (QMC), com prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir do início da operação do equipamento.

CAPÍTULO VII DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO

Art. 47. A concepção do sistema de tratamento de esgoto sanitário a ser adotado deverá ser submetida à apreciação e aprovação prévia da VISAN.

Art. 48. Sempre que houver disponibilidade de sistema público de coleta de esgoto sanitário, a possibilidade de interligação do empreendimento ao sistema existente deverá ser avaliada pela VISAN.

Art. 49. Os sistemas de tratamento de esgoto sanitário deverão ser dimensionados conforme a ABNT NBR 12209:2011 e demais normas técnicas complementares aplicáveis, devendo ser apresentados os respectivos projetos e Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).

Art. 50. Preferencialmente, deverão ser projetadas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) compostas por processos de tratamento biológico, contemplando, quando aplicável:

- I – tratamento preliminar;
- II – tratamento primário;
- III – tratamento secundário;
- IV – tratamento terciário, quando necessário;
- V – sistema de desinfecção.

Art. 51. Os parâmetros de lançamento do efluente tratado deverão atender integralmente à legislação ambiental vigente, bem como às normas, padrões e exigências estabelecidas pela VISAN.

Art. 52. Os projetos das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) deverão ser apresentados acompanhados, no mínimo, da seguinte documentação:

- I – planta de localização da ETE em relação ao empreendimento;
- II – localização do corpo receptor proposto;
- III – traçado do emissário de lançamento;
- IV – memoriais descritivo e de cálculo;
- V – plantas da ETE, contendo todas as unidades de tratamento, incluindo plantas baixas, detalhes construtivos e cortes;
- VI – planta do fluxograma do processo de tratamento, contendo todas as unidades de tratamento, equipamentos, respectivas capacidades e vazões, tubulações com indicação do sentido do fluxo, válvulas, registros e demais acessórios;



VII – planta do perfil hidráulico, contendo todas as unidades do processo, níveis de água e principais elevações das estruturas;

VIII – manual de operação da estação.

Art. 53. Na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) a ser projetada deverão ser previstos, obrigatoriamente, os seguintes dispositivos e unidades:

I – medidores de vazão de esgoto bruto e de efluente tratado;

II – sistema de tratamento preliminar, composto por gradeamento e unidade de remoção de areia;

III – unidade de desinfecção do efluente tratado.

Art. 54. O arranjo físico das unidades de tratamento deverá ser projetado de forma a minimizar a área ocupada, reduzir a ocorrência de odores, otimizar o traçado das tubulações e facilitar as condições de circulação, operação e manutenção da estação, além de proporcionar aspecto visual equilibrado e adequado ao empreendimento.

Art. 55. Deverão ser previstos sistemas de tratamento, armazenamento, transporte e disposição final dos lodos e demais resíduos gerados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), incluindo a definição do período estimado para remoção desses materiais.

CAPÍTULO VIII DO EMISSÁRIO

Art. 56. O emissário deverá ser dimensionado conforme os critérios estabelecidos na ABNT NBR 9649:1986 e demais normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o diâmetro nominal mínimo de 150 mm (cento e cinquenta milímetros).

Art. 57. Deverão ser apresentados, para análise e aprovação, os seguintes documentos:

I – planta baixa contendo o traçado do emissário;

II – perfil longitudinal do emissário, elaborado com base em levantamento planialtimétrico da área de implantação.

Art. 58. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 04/2025.





FERNANDO ROBERTO TAFFAREL FAVERO

Diretor Presidente

VISAN

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p4cf36b7ba5784>



ANEXOS

MODELO PLANILHA DE DIMENSIONAMENTO HIDRAÚLICO DA REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO																			
Coletor	PV Mont	PV Jus	Compr m	CT Mont m	CT Jus m	Prof. Mon m	Prof. Jus m	Diam. m	Decliv. m/m	Q Conc. Ini L/s	Q Conc. Fin L/s	Q Ini L/s	Q Fin L/s	Vel. Ini m/s	Vel. Fin m/s	Vel. Crit m/s	T. Trativa Pa	Lam. Ini Y/D	Lam. Fin Y/D

ANEXO II

MODELO DE TERMO PARA AVERBAÇÃO EM MATRÍCULA DE IMÓVEL – SOLEIRA BAIXA

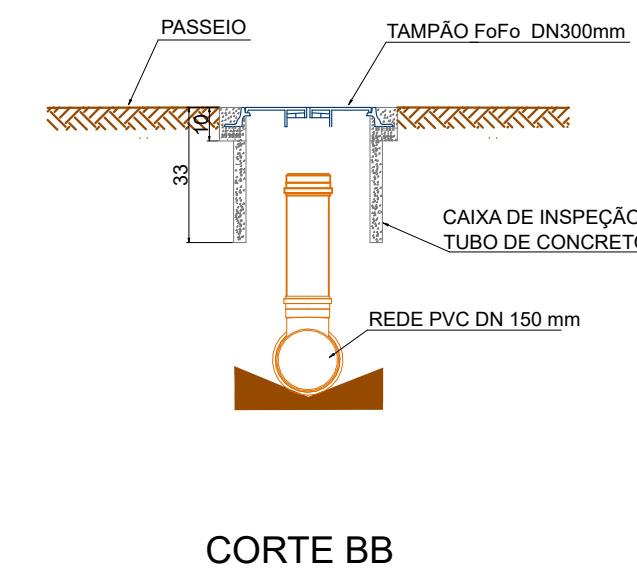
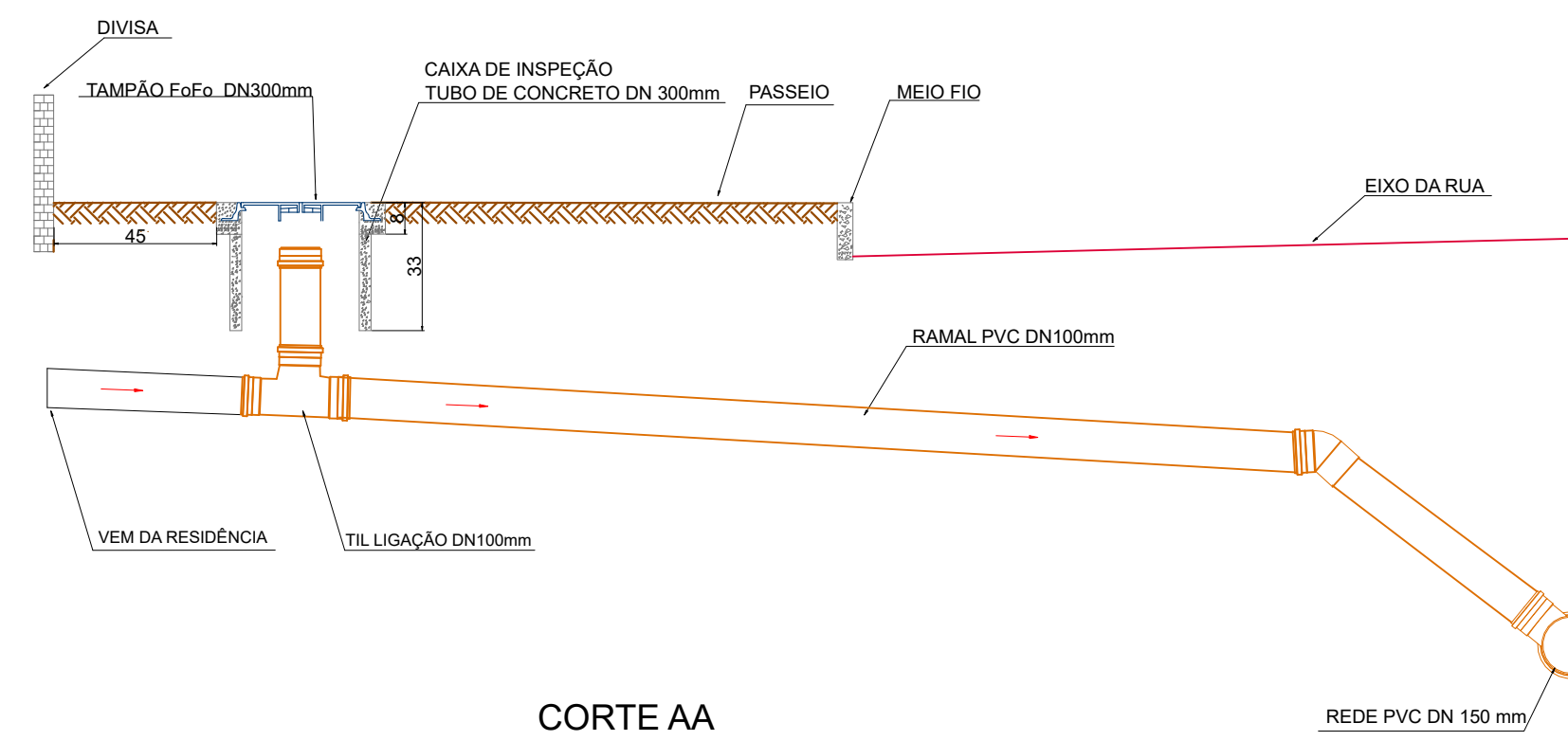
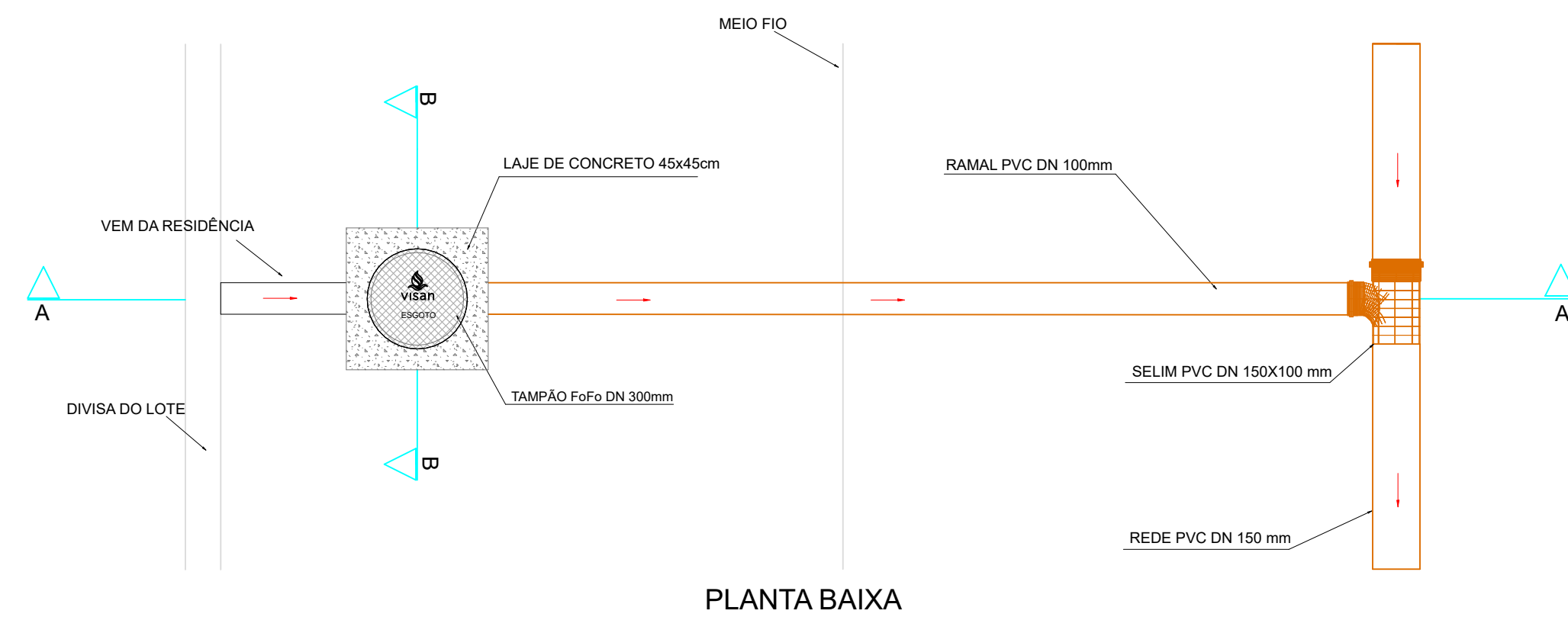
“Consta que o imóvel apresenta condição de soleira baixa em relação à rede pública de esgotamento sanitário, sendo necessária, para sua ligação ao sistema público, a implantação de sistema individual de recalque de esgoto.

A implantação, a operação, a manutenção, a conservação, a substituição de equipamentos, o consumo de energia elétrica e os demais custos necessários ao funcionamento do sistema individual de recalque são de exclusiva responsabilidade do proprietário do imóvel.

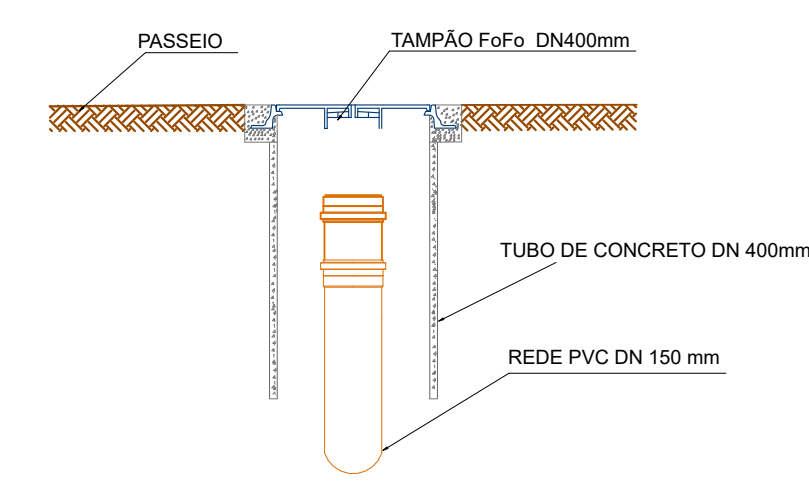
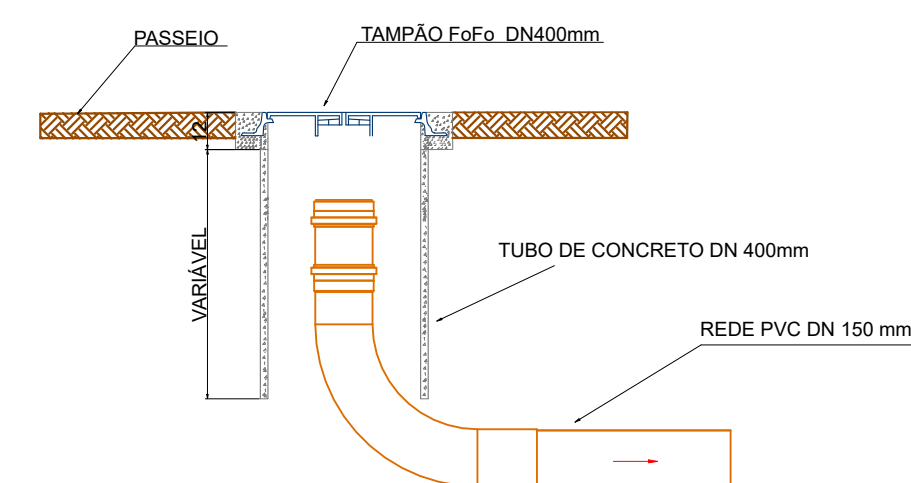
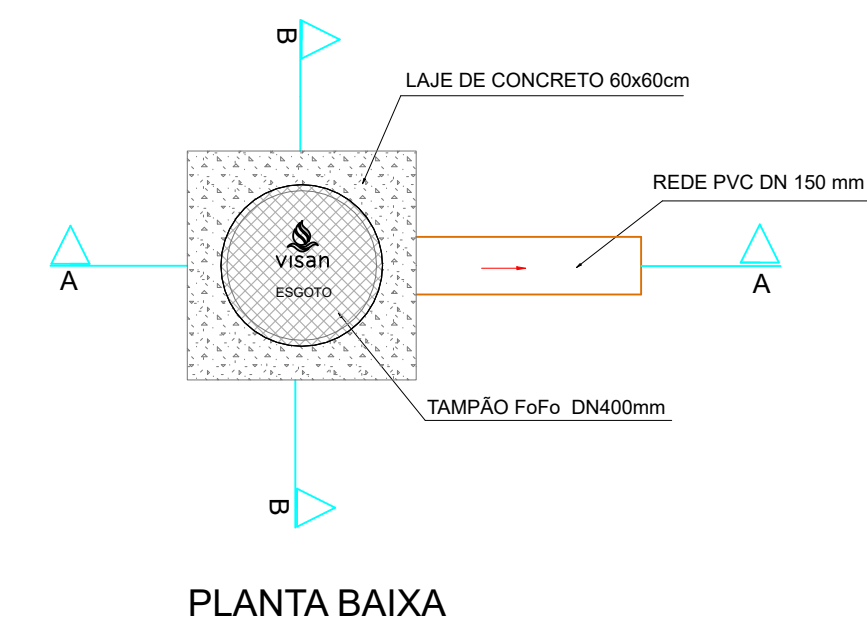
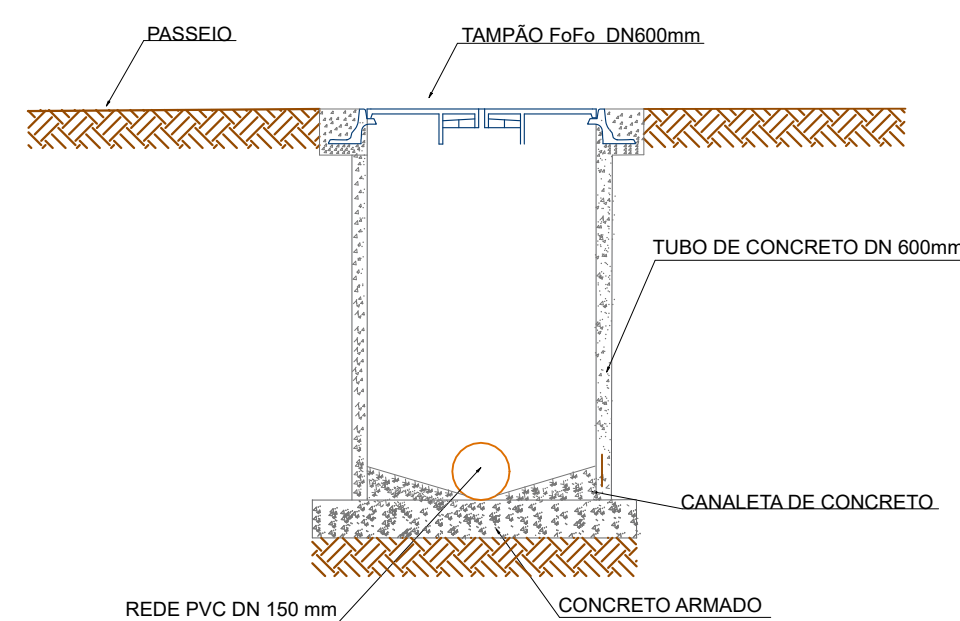
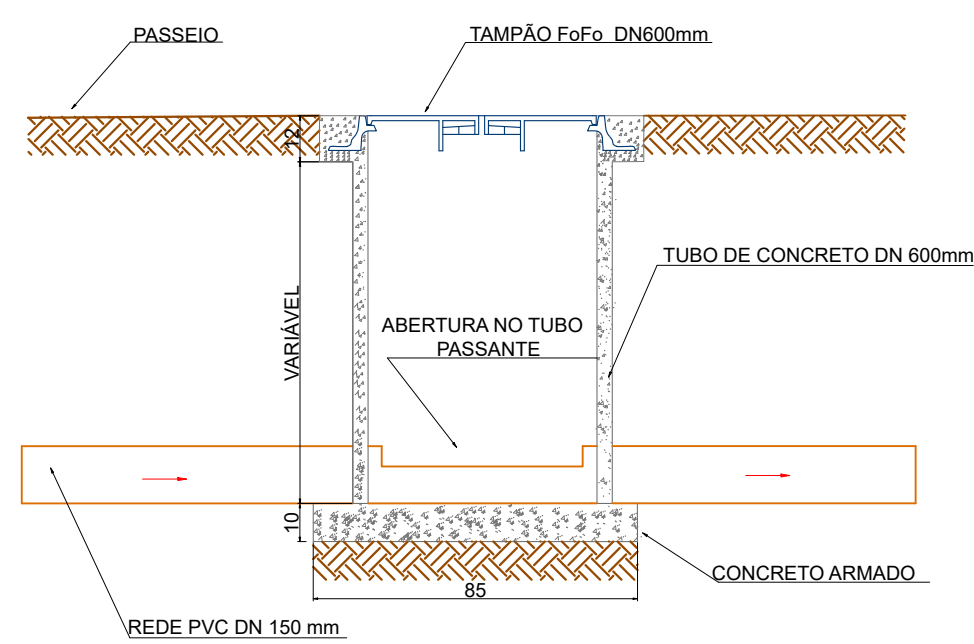
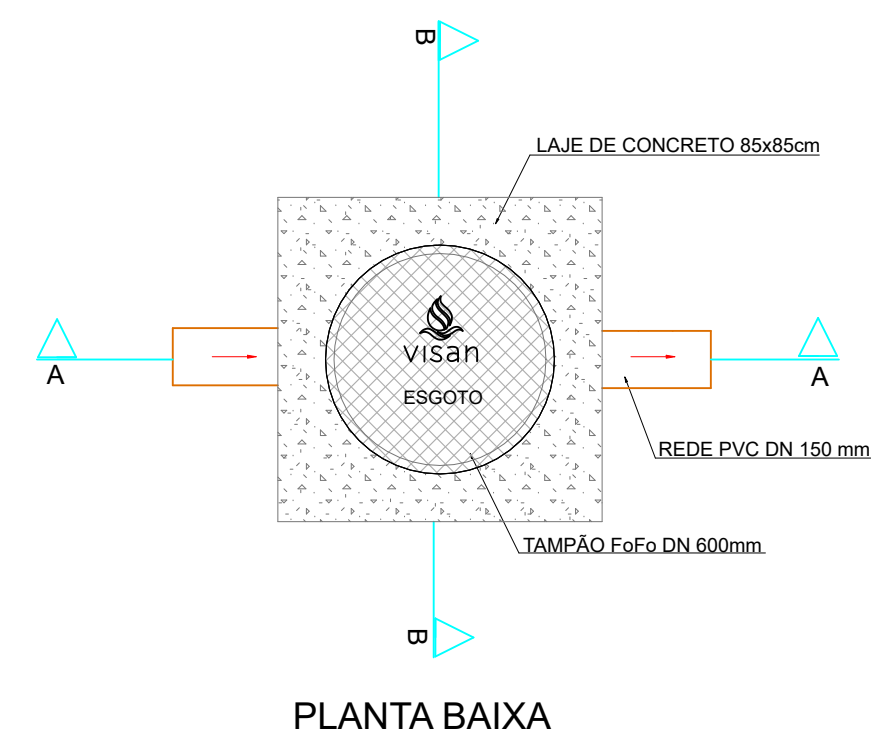
A ligação do imóvel ao sistema público de esgotamento sanitário somente poderá ocorrer mediante o bombeamento do efluente até o ponto de conexão aprovado e autorizado pela VISAN.

As responsabilidades decorrentes da utilização do sistema individual de recalque possuem caráter permanente, vinculam-se ao imóvel e obrigam seus atuais e futuros proprietários, sucessores e possuidores.”





MODELO LIGAÇÃO PREDIAL



MODELO POÇO DE LIMPEZA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA
ENDEREÇO: RUA VENERIANO DOS PASSOS, 430, CENTRO, VIDEIRA/SC
CNPJ: 30.753.960/0001-93
FONE: (49) 3090-2770

TÍTULO
IN 04 - ANEXO III

REFERÊNCIA
MODELO LIGAÇÃO PREDIAL
MODELO POÇO DE VISITA
MODELO POÇO DE LIMPEZA

RESPONSÁVEL TÉCNICO Débora Peliser CREA/SC 112343-2	PROPRIETÁRIO VISA CNPJ 30.753.960/0001-93	PRANCHA 01 01-01
DATA 05/2023	ESCALA -	GRAFIÇÃO DEBORA
		ÁREA -